

ILMA V.Sa. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.01TP

MCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, empresa de engenharia, com sede à Rua Francisco Sérgio Rebouças, 804, bairro: Vila Ramalho, CEP: 62.900-000, na cidade de Russas, estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.320.276/0001-07, vêm mui respeitosamente, através do Seu Representante Legal e Sócio abaixo assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido Edital, em conformidade com art. 41 e ss. da Lei 8.666/93 e a Constituição Federal;

É de se considerar de que o presente manifesto encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada dentro dos prazos previstos na Lei 8666/93, e citando e explicitando os fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e Pregão- CPL, tornou pública a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.01.01TP**. No entanto, após análise minuciosa do referido Edital e seus anexos, constatou-se que o mesmo encontra-se com graves incoerências, em total desrespeito ao prescrito na Lei 8.666/93, bem como ao posicionamento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Dessa forma, a MCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, ora impugnante, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, demonstrará a seguir os elementos que provam as irregularidades do Edital discutido, pretendendo que o mesmo seja corrigido.

II - DAS INCOERÊNCIAS E DESCONFORMIDADES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL

Em suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, a licitante apresenta em suas incoerências valores unitários diferentes para o mesmo equipamento/veículo, pode-se citar para esta constatação o item 2.35.1 Retirada de metro de condutor aéreo, que na sua Composição Unitário de Preços apresenta o código do equipamento I0705 na sua descrição "Caminhão c/ carroceria (Munck 13M) equipado c/ guindaste com combustível e motorista" - Valor de R\$ 116,18, incoerência esta que se apresenta nos itens 2.36.1 - Disponibilidade de Caminhão Munck com ajudante, período diurno, dias úteis - equipamento (Código I0705) apresenta o valor unitário de **R\$ 110,18** e finalmente o tem de serviço 2.36.3 - "Disponibilidade de Caminhão

Munck com ajudante, período diurno, durante dia de sábado o "Caminhão c/ carroceria (Munck 13M) equipado c/ guindaste com combustível e motorista" (Código I0705) – Valor **de R\$ 140,00**. Ora Senhores o valor referente ao Código do mesmo equipamento terá que ser IGUAL em todos os serviços constantes em sua composição de preços, os Encargos Sociais e de Mão de Obra que incidem composição final é que varia conforme suas especificidades.

Continuando nas suas incoerências as **Composições de Preços Unitários**, o item de serviço: 2.40.1 – "Aluguel de equipamento com fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem de evento" apresenta em sua composição o mesmo Código de Equipamento / Veículo, isto é, **I0705** para a descrição de "**Veículo leve com cesto aéreo**" - com valor de **R\$ 116,13** -, em desconformidade com os eventos já citados.

Já nos itens 2.20.3, 2.21.1 e 2.21.2, suas composições apresentam falhas primárias de somatórios de valores – deixando de acrescentar no valor final o equipamento – **I0705 Caminhão c/ cesta equipado (13M, VW8120), com guindaste, motorista p/ conta para serviços diversos, combustível e ...**", neste caso com valor de R\$ 116,18; ao valor total do item do serviço. Erros graves se considerarmos que o Licitante não poderá apresentar na sua Proposta de Preços um valor unitário superior ao orçado pelo Cliente, entendimento este acatado pelo Órgãos de fiscalização governamentais.

A Planilha de Preços tem como base as tabelas da "SEINFRA – 026.1, **ORSE DEZ/2020 E JAN/2021, SINAPI JAN/2021 e pesquisa de mercado**", tabelas estas que devem servir de parâmetro para a elaboração da Planilha de Preços a ser apresentada pelos Licitantes, nota-se, porém, que as Tabelas possuem uma DATA-BASE diferentes entre si, e sem levar em conta a "pesquisa de mercado", que não se pode comprovar a época da sua DATA-BASE.

III - DO PEDIDO

Como se vê, restaram devidamente comprovados os vícios do Edital em comento, que devem ser corrigidos para que este possa vir a ter plena validade.

Diante do acima exposto, com observância aos ditames legais, a **MCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, REQUER** desta douta Comissão que reconsidere o conteúdo do Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS nº 2021.04.01.01TP por todas as considerações aqui tecidas no decorrer da presente **IMPUGNAÇÃO, NO SENTIDO DE CORRIGIR OS ERROS APONTADOS NO DECORRER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, RESTABELECENDO OS PRAZOS DE LEI PARA A READEQUAÇÃO DOS LICITANTES.**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Russas/CE, 20 de abril de 2021.



MCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
Maria Conceição da Silva
CPF: 671.529.963-34
Administrador